

## DECRETO Nº 109/PMA/GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO EM: 23/04/2020
Maria Lamide Coldura Limo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no uso de máscaras estabelecido no Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, republicado em 17 de abril de 2020 em razão de complementações adicionais;

## DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas no âmbito do Município de Almeirim-PA, durante o período de enfrentamento ao Coronavírus, a serem utilizadas sempre que seja necessária a saída da residência, especialmente:
  - I em todos os espaços públicos;
- II nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que possuem funcionamento permitido no Decreto nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020;
- III no transporte de passageiros, desenvolvidos pelos serviços de taxi e/ou mototáxi;
  - IV no transporte de cargas;
- V no exercício das atividades profissionais desenvolvidos por autônomos, estivadores e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM GABINETE DA PREFEITA

- **§1º.** Os estabelecimentos dispostos no inciso II do presente artigo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, assim como deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara.
- **§2º.** Os referidos estabelecimentos devem, ainda, afixar informativos sobre a forma correta de uso de máscaras, assim como o número máximo de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento.
- Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na adoção de medidas de responsabilização nos termos da legislação penal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis.
- Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas dispostas no presente decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos alvarás de funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento.
- **§1º.** As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- **§2º.** O disposto neste Decreto aplica-se, de igual modo, às atividades dispensadas de Alvará de Funcionamento.
- **Art.** 4º Permanecem em vigência as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim (PA), em 23 de Abril de 2020.

ADRIANE TAVARES BENTES, S

Prefeita de Almeiri